



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 728-27.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 9.843
(17/10/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 728-27.2013.6.02.0000.
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) –
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.
RELATOR: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB). DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A OMISSÃO. ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRTB em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

DR. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 728-27.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do Diretório Regional do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em Alagoas na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012, consoante determina o inciso III do art. 17 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do mandado de folha 05, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 10-12, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas, com suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e recolhimento/devolução ao Erário de valores atinentes também ao Fundo Partidário dos quais eventualmente não tenha prestado contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 728-27.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em Alagoas em prestar contas referentes ao exercício financeiro de 2012.

De acordo com o art. 32, da Lei nº 9.096, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão, anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral.

Esse dever de prestar contas a esta Justiça Especializada está, ademais, previsto no inciso III do art. 17 da Constituição Federal.

Por sua vez, o art. 32, da Lei Partidária, dispõe que essas agremiações possuem até o dia 30 de abril do ano seguinte para apresentar as prestações de contas.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, a agremiação partidária foi notificada por determinação da Presidência deste Tribunal Regional (fls. 02-03) para ofertar, no prazo de 05 (cinco) dias, as contas do citado exercício financeiro, conforme o mandado de folha 05.

Não obstante o partido tenha sido notificado, conforme a certidão de fls. 06, o prazo de 05 (cinco) dias oferecido transcorreu *in albis* (fls. 06).

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional por duas razões: primeiro, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada; e segundo, por ser desnecessário no caso dos autos, já que as informações de fls. 02-03 dão conta de que o PRTB não recebera recursos do Fundo Partidário no ano de 2012.

Em vista disso, **julgo não prestadas as contas** do Diretório Regional do PRTB em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, com a consequente impossibilidade de aquele grêmio receber novas quotas do Fundo Partidário, enquanto não apresentadas aquelas contas, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 18 da Resolução TSE nº 21.841/2004, que tem a seguinte redação:

Resolução TSE nº 21.841:

Art. 18. A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário do respectivo órgão partidário, independente de provocação e de decisão, e sujeita os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 728-27.2013.6.02.0000

*Parágrafo único. A unidade responsável pela análise da prestação de contas deve verificar quais partidos políticos não a apresentaram e informar o fato ao diretor-geral dos tribunais eleitorais ou ao chefe dos cartórios eleitorais, que devem proceder como previsto no art. 37 da Lei nº 9.096/95, comunicando às agremiações partidárias a **suspensão, enquanto permanecer a inadimplência, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teriam direito.***

Deixo de propor à douta Presidência deste Tribunal a instauração de "tomada de contas especial" e o recolhimento/devolução de valores relacionados ao Fundo Partidário, uma vez que o PRTB, no ano de 2012, não recebera qualquer quantia oriunda daquela fonte.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PRTB seja comunicado acerca do teor desta decisão.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written in a cursive style.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

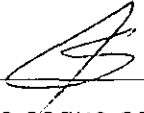


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 728-27.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 15.232/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9843 foi conferido(a) na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17/10/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 192, em 21/10/2013, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 21/10/2013.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 728-27.2013.6.02.0000

Prot. 15.232/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/10/2013 (SESSÃO Nº 77/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). JOEL ALMEIDA BELO

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRTB em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 9.843, de 17.10.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargadora Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada, em razão de férias, dos Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de outubro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários